



PROJETO DE LEI N°. de 22 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional exercida por advogado (a) no Estado do Tocantins. "

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Estado do Tocantins, o risco da atividade profissional exercida por advogado (a) regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Tocantins.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica independentemente da área de atuação no meio jurídico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O projeto de Lei em análise visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por advogado (a) regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional do Tocantins, com o intuito de garantir aos advogados (as) direito ao livre exercício da profissão, de maneira digna e isonômica.

Dados da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil indicam que, em menos de três anos, foram registrados 72 assassinatos de advogados no país. Destes, 45 são apontados como relacionados diretamente ao exercício profissional.

Destaca-se que, recentemente, em Goiânia-GO, a Polícia Civil, por intermédio da Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios (DIH), concluiu o inquérito policial que investigou a morte dos advogados Marcus Aprígio Chaves e Frank Alessandro Carvalhaes de Assis, ocorrida em outubro de 2020. Segundo a investigação, a motivação do crime deve-se a um processo de execução judicial no qual os advogados foram os representantes da parte vencedora.

Imprescindível se faz mencionar que o exercício da Advocacia possui os mesmos riscos daquela desenvolvida por Juízes de Direito e Promotores de Justiça, ainda que figurem em polos diversos nas demandas judiciais.



Aliás, o art. 6º da Lei nº 8.906/1994 estabelece que "não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos."

Sobre a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, importante se faz tecer alguns esclarecimentos. Como é de notório conhecimento, a União possui competência privativa para legislar sobre material bélico, sendo de sua alçada, nesse sentido, dispor sobre a concessão de porte de armas. A competência administrativa, por sua vez, cabe à Polícia Federal, instituição responsável pela análise dos preenchimentos dos requisitos estabelecidos em instrumento normativo adequado para tal situação. Destarte que o projeto de lei em comento tem como objetivo, apenas, RECONHECER O RISCO da atividade profissional exercida por advogado. Nesse sentido, a vigência dessa lei não tem força para mudar as tratativas legais sobre a matéria e, muito menos, vai retirar a obrigatoriedade de o advogado se apresentar à Polícia Federal e comprovar os requisitos legais exigidos para a concessão de tal porte. O que essa lei pode ter efeito nesse procedimento supracitado é a facilitação da comprovação de UM DOS requisitos exigidos pelas normas federais para que o advogado obtenha êxito no processo do porte de arma. Logo, atestada está a constitucionalidade formal da presente proposição.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicita-se a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual